ANEXO I - PLANO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL PARA (CIDADE)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

eixo: CONTROLE

Nº ATIVIDADE	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
				SIM	NÃO
1	**Controladoria Geral do Município (controle interno)**	Artigo 31 da Constituição Federal de 1988; Lei de Acesso a Informação; Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto.	Considerando o texto constitucional mencionado e a lei orgânica do município de São José do Rio Preto, criar, caso não tenha, o Sistema de Controle Interno do Município e as respectivas estruturas organizacionais e nomeações. Nomear Controlador-Geral do Município com base em lista composta exclusivamente por agentes públicos efetivos do Município, cuja seleção deve se dar por meio de critérios técnicos e de mérito profissional. O exercício da função se dará pelo período de quatro anos – sendo seu mandato coincidente com os dois anos finais de uma gestão e os dois anos iniciais da próxima gestão, ou pela vigência do Plano Plurianual (critério a ser definido pelo futuro gestor). Atuar no sentido de adequar as atividades da Secretaria de Controle Interno às exigências do Tribunal de Contas, inclusive com o quadro funcional previsto em lei, responsabilizando-a pelo controle interno e externo da máquina pública, tais como: Prefeitura, Autarquias, Instituições Conveniadas e demais parceiros. Implantar e gerir Programa de Compliance.		
2	**Relatórios sobre irregularidades investigadas**	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto.	A Controladoria Geral do Município deverá elaborar e publicizar relatórios periódicos (quadrimestrais), conforme atribuições estabelecidas na legislação brasileira, mantendo os dados abertos e atualizados.		

3	**Ouvidora-geral do Município**	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto	Regulamentar a Ouvidoria do Município com o objetivo de efetivar o comando constitucional previsto no Art. 37, § 3º°, inciso I, da Constituição Federal, que terá a atribuição de receber todas as reclamações, sugestões, críticas e requerimentos dos cidadãos, encaminhá-los a Controladoria Geral do Município e cobrar de tais setores as respostas no prazo legal.		
4	**Efetividade às penalidades aplicadas as empresas por descumprimento de contratos e aos agentes públicos flagrados em atos irregulares**	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto.	Aplicar as penalidades previstas na legislação brasileira nos casos em que cláusulas contratuais forem desrespeitadas pelas concessionárias de serviços públicos ou fornecedores dos órgãos públicos municipais. Da mesma forma, dar efetividade às ações que visam responsabilizar e buscar o ressarcimento junto aos agentes públicos que praticaram atos lesivos ao patrimônio público.		
5	**Nomeação para cargos de confiança**	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto.	Não nomear para cargos comissionados: agentes públicos ou cidadãos que sejam réus em ações criminais ou de improbidade administrativa com condenação em segunda instância. Também não nomear para cargos comissionados: agentes públicos ou cidadãos que tenham grau de parentesco até o terceiro nível (grau) com a autoridade nomeante ou com o agente público da mesma pessoa jurídica investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento.		
6	**Conselhos Municipais**	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto; Constituição Federal	Capacitar os membros dos Conselhos Municipais para o exercício de suas funções, além de fornecer a estrutura física necessária para o desempenho das atividades, como nas áreas jurídicas e contábil, por agentes públicos efetivos dos quadros do Poder Público Municipal. Abrir editais convocando a comunidade local quando da composição dos Conselhos Municipais, em tempo hábil, que permita a organização de interessados.		

eixo: TRANSPARÊNCIA					
Nº ATIVIDADE	**TEMÁTICA**	**BASE LEGAL**	**AÇÃO**	**ME COMPROMETO Rubricar na coluna SIM ou no NÃO**	
				SIM	**NÃO**
1	**Portal da Transparência**	Lei nº 12.527/2011; Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 48, § 1°, inciso II); Lei Complementar nº 131/2009 (Art. 1°) e Lei Complementar nº 156 (Art 27)	**1.** Assegurar a transparência disponibilizando, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. **2.**Criar/manter o portal de transparência em pleno funcionamento, divulgando dados relativos a: - Receitas e Despesas; - Detalhamento de pessoal do órgão (admissão, gastos, função); - Relatórios fiscais e de gestão; - Repasses e transferências de recursos financeiros. - Procedimentos licitatórios, editais e contratos celebrados; - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obra; - Competências, estrutura organizacional, contatos, horários de atendimento ao público; e - Respostas a perguntas mais frequentes. **3.** Divulgar tais informações tempestivamente (tempo real). **4.** Possibilitar a gravação dos dados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. **5.** Possuir mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.		

2	**Serviço de Informações Públicas**	Art. 9º, inciso I , Art. 10 e Art. 11, todos da Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/11)	**1.** Manter o Serviço de Informações Públicas em que o cidadão poderá requerer informações públicas presencialmente e pela internet (SIC e e-SIC), nos moldes do inc. I do art. 9°, art. 10 e art. 11 da Lei 12.527/2011, sendo que o órgão se responsabilizará e garantirá: - o uso de formulários simplificados para facilitar os pedidos de informação. - que o pedido tenha protocolo; - que tenha o devido processo triagem; - a destinação de pedidos de informação pública; - a divulgação das respostas aos seus requerentes; e, - o cumprimento dos prazos. **2.** Deverá divulgar no site informações sobre o SIC físico onde o cidadão possa requerer informações, indicando local, horário de atendimento e telefone. E também deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita o cidadão solicitar informações.		
3	**Digitalização, armazenamento e divulgação de procedimentos administrativos licitatórios**	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/11)	Determinar medidas para que os procedimentos licitatórios sejam disponibilizados na íntegra, desde o termo de referência/projeto básico, passando por orçamentos, pareceres, memorandos e solicitações, até a minuta do edital e contrato, por via eletrônica, com a antecedência que a complexidade do certame requerer, conforme legislação vigente. - Cumprir que os avisos de licitação contemplarão, em qualquer modalidade: objeto, data de abertura, valor máximo e outras informações já exigidas pela lei. - Disponibilizar uma lista de licitações, já na tela inicial, que trará um extrato com as informações básicas do procedimento - como objeto, valor, data certame, dentre outras. - Digitalizar e atualizar todo procedimento, permitindo também a realização de listagens por critérios como: • órgão de origem; • número do edital; • modalidade; • objeto; • faixas de preços contratados; • contrato; • aditivos; • data de entrega/execução; • empenhos.		

4	**Informações de aplicação dos recursos públicos**	Art.11 da Lei 12.527/2011; Art. 48, Lei 101/2000; Art. 48, § 1°, inciso II, Lei 131/09; Art. 48, § 2°, inciso II, Lei 156/16.	Criar um e publicar um relatório simplificado mensal que disponibilize, em linguagem acessível à população em geral, TODAS as informações referentes à aplicação dos recursos públicos no período. A referida publicidade se fará em referência ao mês anterior, em página eletrônica da Prefeitura Municipal, sendo que o cidadão, para ter acesso a tais informações, não necessitará de chaves ou cadastramentos prévios. - Manter as condições de abertura e acesso a qualquer interessado, de modo a permitir o acompanhamento dos atos de gestão pública, nas diversas secretarias e órgãos municipais.		
5	**Informações sobre Obtenção de Recursos Públicos**	Art. 198 § 3°, inciso II, do Código Tributário Nacional Brasileiro Art. 37, Constituição Federal de 88); Art. 48, Lei 101/00; Art. 48, § 1°, inciso II, Lei 131/09; Art. 48, § 2°, inciso II, Lei 156/16	Tornar público, por via eletrônica, relatórios diários das fontes de recursos recebidos pelo Executivo. - Permitir o acesso aos dados gerenciais dos recursos arrecadados a toda sociedade (imprensa, partidos políticos, Observatório Social, dentre outros). - Divulgar, mensalmente e por meio eletrônico, lista contendo os nomes dos devedores da Fazenda Pública Municipal (conforme art. 198 § 3° Inc. II do Código Tributário Nacional Brasileiro), com os respectivos valores inscritos em dívida ativa, mensalmente.		
6	**Publicização da execução dos contratos**	Lei nº 12.527/2011 (Art 6º e Art. 8º, parágrafo 1º); Lei nº 8.6666/93 (Arts. 116, 177, 119 e 124).	Tornar público, pela via eletrônica, para que estejam disponíveis para o acompanhamento da sociedade em geral: **1.** as datas e locais de entrega dos produtos licitados; e **2.** os relatórios de fiscalização produzidos por fiscais de contrato.		
7	**Transmissão e resultados de certames**	Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 8º, § 4º e 48-A, inciso I); Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inciso II); Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º, inciso I, alínea "e")	**1.** Criar/manter Lei Municipal que efetive a transmissão, ao vivo, via internet, dos certames licitatórios, por meio do Portal da Transparência. **2.** Tornar disponíveis, por via eletrônica, todas as atas relativas aos processos licitatórios, contendo o CNPJ, nome da empresa, nome do representante de todas que compareceram ao certame, assim como os demais atos praticados no mesmo.		

8	**Pagamentos**	Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48-A, inc. I); Decreto 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, inc. IV e Art. 7º, inc. I, alínea a até alínea f); Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e Art. 8º, §1º, inc. III).	Apresentar, em tempo real, atualizada, de forma discriminada, pela via eletrônica: • as despesas relativas aos empenhos mensais; • as notas fiscais referentes aos empenhos liquidados; • a relação de pagamentos (data, valor, rubrica, nº processo compra,) por fornecedor (nome, cnpj, produto/serviço prestado).		
9	**Projetos de Obras Públicas**	Constituição Federal de 1988 (Art. 37, caput e §1º)	Disponibilizar, em seus respectivos endereços na internet, todos os projetos de obras em andamento e os concluídos pelas Secretarias, autarquias e empresas públicas ou empresas privadas contratadas pelo Município. Estes projetos também deverão ser apresentados em relatórios divulgados mensal, em que se especificarão os objetivos, valores, execução, nome do fiscal do contrato/obra e resultados de todos os projetos.		
10	**Placas informativas de obras públicas**	Constituição Federal de 1988, Arts. 5º, incisos XIV e XXXIII e 37; Lei Federal nº 5194/1966, Art.16; Lei Nº 12.378/2010, Art, 14	Identificar as obras públicas, realizadas total ou parcialmente com recursos públicos (municipais, estaduais ou federais), por meio de placas em que constarão as seguintes informações: • especificação da obra; • nome e CNPJ da empresa construtora; • cronograma da obra; • nome e contato do responsável técnico; • nome e contato do fiscal da obra; • aditivos firmados (prazo/valor); e • prorrogação do contrato.		

11	**Fiscalização de Obras**	Constituição Federal de 1988, Arts. 5º, incisos XIV e XXXIII e 37; Lei Federal nº 5194/1966, Art. 7º, alínea "e"; Lei Nº 12.378/2010, Art. 2º, inciso XII	Elaborar relatórios mensais das obras e serviços públicos executados nos quais conste o local da realização, quem a executou, assim como a identificação do servidor responsável pela fiscalização da obra, nome do fiscal de contrato, cronograma de execução incluindo medições, cronograma de desembolso, disponibilizando tais informações, eletronicamente, ao cidadão.		
12	**Conselho Municipal de Transparência e Controle Social**	Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (2011). CGU: https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica, com orientação para uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. Referência: Decreto Federal Nº 9.468/18	Considerando as Políticas Públicas Federais e a Conferência Nacional quanto a Transparência e Controle Social, sugere-se envidar todos os esforços para a implantação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e disponibilizar suporte humano e físico para o desenvolvimento de seus trabalhos. Tal Conselho terá atribuições consultivas e deliberativas e auxiliará na criação e implantação de uma Política Pública Municipal de Transparência e Controle Social, que se pautará por critérios objetivos para melhorar a eficiência do gasto, com base em indicadores, estudos, pesquisas e diagnósticos, para verificar o cumprimento de metas e os resultados obtidos pela gestão dos recursos públicos.		

13	**Divulgação dos Atos Normativos, Leis, Projetos de Lei do Poder Executivo**	Constituição Federal de 1988 (princípio da publicidade, Arts. 37, 30; Art. 1º do Código Civil Brasileiro; Decreto-Lei Nº 4.657/42; Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal	Disponibilizar toda Legislação Municipal (Lei Orgânica Municipal compilada, Emendas à LOM, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço e etc.), expedidas pelo Prefeito e demais agentes administrativos, com ferramentas de busca que permitam a localização rápida e intuitiva de cada norma. - Tornar/manter públicos, por via eletrônica, os projetos de lei com os respectivos documentos inerentes, concomitantemente ao seu envio para a Câmara de Vereadores. - Permitir acesso às informações públicas por meio de ferramentas de busca, de forma simples, intuitiva e rápida. - Implantar uma ferramenta de busca no Diário Oficial do Município quando este estiver disponibilizado na internet.		

14	**Agentes públicos**	Constituição Federal de 1988, Art. 37, inciso I; Entendimento do STF, Agravo (ARE) nº 652777	Os cargos, empregos e funções públicas devem ser acessíveis aos brasileiros. Divulgar, em tempo real, informações gerais de todos aqueles que exercem funções públicas, sejam estes cargos efetivos, funções de confiança, em comissão ou empregos públicos. Tais informações se referirão à: • qualificação; • lotação; • atribuições; • remuneração; • penalidades; • justificativa de nomeação aos cargos comissionados; e • tempo de serviço. - Além disso, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta que ainda não possuem o sistema de ponto digital o implantarão, e as informações deste sistema serão fornecidas em relatórios divulgados nos sites públicos dos respectivos órgãos. - Também serão divulgadas as diárias e as ajudas de custo recebidas por todos os agentes públicos, assim como a devolução de recursos excedentes de diárias não gastas (nos Municípios em que ocorre o ressarcimento de despesa). - Por fim, conferir a qualquer entidade/cidadão interessado autorização para que verifique, quando entender conveniente, o cartão ponto de todos os agentes públicos lotados no Município, bem como outras informações, junto ao setor de Recursos Humanos.		
15	**Cargos Comissionados**	Lei nº 12.527/11 e Recurso Extraordinário nº 1.041.210	Divulgar no Portal da Transparência do município a listagem, qualificação, experiência anterior e lotação dos titulares de cargos comissionados e funções gratificadas, com obediência aos requisitos previstos pela legislação vigente e pela jurisprudência do STF.		

16	**Apresentação do Observatório Social**	Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto	Possibilitar e incentivar que todos os agentes públicos participem de reuniões com a Diretoria do Observatório Social do Brasil - São José do Rio Preto, que deverão ocorrer no primeiro semestre de 2021, em horário de expediente, a fim de que possam compreender o trabalho da entidade. Para concentrar e facilitar a forma de abordagem dos temas inerentes aos trabalhos desenvolvidos, o formato quanto ao local, data e horários, poderão ser acordados entre as partes.		
17	**Cadastro de empresas inidôneas ou suspensas de licitar**	Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Empresarial) e correlatas	Divulgar e manter atualizado no site da Prefeitura Municipal o cadastro de todas as empresas declaradas inidôneas ou suspensas de participar de licitações, com as informações já disponibilizadas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União, pelas Prefeituras e Governos dos Estados e pelo Governo Federal. Complementarmente, tornar público e atualizar periodicamente o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.		
18	**Divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB**	Constituição Federal de 1988, Art. 214; e Lei nº 13.005/14	Divulgar o IDEB de cada unidade escolar do Município no site da Prefeitura de São José do Rio Preto, que demonstre a nota média municipal, estadual e nacional, comparada à da unidade escolar. Enviar a informação acima elencada ao Conselho Municipal de Educação e Associação de Pais e Mestres, de maneira didática e autoexplicativa, com o objetivo de informar aos pais, alunos e munícipes a qualidade de cada escola municipal e viabilizar o envolvimento social para superação dos desafios educacionais.		

19	**Publicidade do Ente Federativo**	Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto, Legislação Eleitoral	Utilizar os meios de comunicação com propagandas que sejam apenas do interesse público, tais como campanhas na área da saúde, educação ou outros temas que sejam imprescindíveis ao conhecimento público, comprometendo-me a não fazer campanhas publicitárias com o intuito de promoção pessoal e/ou da gestão municipal.		
20	**Lei de Acesso à Informação**	Lei de Acesso à Informação	Atuar, preventivamente, capacitando os agentes públicos acerca da Lei de Acesso à Informação, instruindo-os a prestar de forma rápida, polida e eficiente todas as informações solicitadas pelos cidadãos, bem como, à garantir a gestão transparente da informação, possibilitando amplo acesso à ela, protegendo-a se necessário.		
21	**Inventário do Patrimônio Público**	Constituição Federal de 1988, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública; e Recomendações da CGU	Criar/manter sistema de controle patrimonial atualizado (inventário do patrimônio público municipal), disponibilizando-o, de forma eletrônica, no Portal de Transparência, até o primeiro trimestre do ano de implantação do sistema.		
22	**Código de Conduta e Serviço de Informação ao Cidadão**	Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação, Lei Anticorrupção Empresarial, Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 (Estado de São Paulo) e Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017	Implementar programa de integridade e Código de Ética para os agentes públicos municipais, visando a eficiência e qualidade na prestação de serviços, assim como a integridade na conduta profissional. Criar/Manter o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em espaço físico, nos termos das legislações vigentes.		

23	**Lei Anticorrupção**	Arts. 5º e 19, ambos da Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/2013)	Implantar a regulamentação da lei anticorrupção no município e aprofundar as questões de transparência, prevenção e combate à Corrupção. Esta regulamentação, seja por lei ou por decreto do Executivo, deverá responsabilizar de forma administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e em casos de comprovada lesão ao patrimônio público municipal aplicar as penas e multas previstas na referida lei federal. A lei federal, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, voltada à prevenção e ao combate à corrupção traz a observância obrigatória por toda a Administração Pública brasileira, entre todos os seus poderes (executivo, legislativo e judiciário), bem como em todas as esferas federativas (Federal, Estadual e Municipal).		

24	**Proteção e Defesa ao Usuário do Serviço Público**	Lei nº 13.460/2017, que regulamenta o §3º do artigo 37 e o artigo 175, ambos da Constituição Federal	**1.** Promover mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa ao Usuário do Serviço Público para assegurar o direito à participação na administração pública direta e indireta, minuciosamente disciplinado pela lei e cuja síntese deverá constar na Carta de Serviços **2.** Implementar a Carta de Serviços. A Carta de Serviços é uma carta-compromisso, instrumento institucional e de transparência, que descreve os serviços oferecidos pelos órgãos públicos e orienta sobre as formas de acessá-los e os compromissos de atendimento estabelecidos; **3.** Sistematizar e concretizar direitos relativos à adequação do serviço público, ao dever de informação, ao atendimento ao usuário e à facilitação da comprovação de suas alegações para que assim com legitimidade possa cobrar que o órgão público cumpra sua missão e desta forma a sociedade poderá exercer o seu papel de controle social de forma mais efetiva. **4.** Estabelecer direitos concretos, atendimento do usuário, tais como a atenção à ordem de chegada e ao agendamento nas hipóteses em que for possível, bem como o dever de adotar soluções tecnológicas que visem a simplificar e melhorar os processos internos, procedimentos de atendimento, com os devidos mecanismos de avaliação sobre os serviços públicos prestados; **5.** Facilitar a comprovação das demandas dos usuários, prevendo a lei a presunção de sua boa-fé; sendo desnecessidade de autenticação de documentos, a ser certificada pelo agente que atender o usuário e a vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada. **6.** Assegurar canais de comunicação com os cidadãos/usuários cumprindo os prazos em conformidade com o que será divulgado. **7.** Orientar e divulgar para as equipes de trabalho interno e para os usuários sobre quais os meios de comunicação que será disponibilizado para o cidadão/usuário para o recebimento de sugestões e atendimento a reclamações (ouvidoria, site, formulários, etc.). **8.** Instituir um tratamento indiscriminado a todos os cidadãos/ usuários. **9.** Divulgar a Carta de Serviços		

25	**Divulgação de informações relativas a Saúde**	Lei de Acesso à Informação, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública	**1.** Tornar obrigatório a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar contendo: lista de médicos, atendentes, enfermeiros e chefe da unidade básica de saúde, com nome, cargo e horários de atendimentos da rede pública municipal de saúde. ainda, deverá inserir no rodapé, em fonte triplamente maior, os dizeres: `sugestões, reclamações e elogios - disque 156. **2.** O Município de São José do Rio Preto, junto com a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades conveniadas da área da saúde, disponibilizarão em suas respectivas páginas na Internet a relação com os endereços de suas entidades de saúde que prestam serviços clínicos e ambulatoriais com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o respectivo número telefônico para contato, informações e/ou reclamações.		
eixo: GESTÃO					
Nº ATIVIDADE	**TEMÁTICA**	**BASE LEGAL**	**AÇÃO**	**ME COMPROMETO Rubricar na coluna SIM ou no NÃO**	
				SIM	**NÃO**

1	**Programa de Metas e Contrato de Gestão**	**1**)- Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88; **2**)- Decreto nº 9.094/17; **3** -) Artigo 37, § 8º, da CF/88	**1** - Estabelecer setor de Organização e Métodos de Gestão a fim de otimizar o trabalho dos agentes públicos, centralizando as práticas e padrões administrativos. **2** - Implantar ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública, que oferece gratuitamente para download as Ferramentas para elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão; Metodologia de Mapeamento e Simplificação de Processos; Manual para criação de Indicadores de Desempenho; Instrumento de Avaliação da Gestão Pública e Instrumento Padrão de Pesquisa de Satisfação. **3** - Adotar o modelo de contrato de gestão, nos moldes do art. 37, § 8° da Constituição Federal, para facilitar o cumprimento das metas e aferição de resultados nas diversas secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta.		
2	**Qualidade no serviço público prestado**	Artigo 2°, inciso II do Decreto nº 5.707/16; Artigo 37, inciso II, da CF/88	Adotar, visando o contínuo desenvolvimento dos servidores, plano de capacitação e atualização para todos os agentes públicos efetivos ou não.		
3	**Departamento de Preço**	Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	**1** - Criar/manter um Departamento de Preços, responsável pela coordenação e fiscalização da formação de preço máximo e unitário de todos os produtos, serviços e obras a serem licitados pela Administração Pública Municipal, possibilitando assim, maior segurança quanto aos valores orçamentados. **2** - Este departamento ficará responsável pela criação, alimentação e divulgação do Banco Municipal de Preços, que trará valores totais e unitários de todas as compras realizadas pelo Município.		

4	**Parecer técnico do órgão solicitante sobre os editais de licitação**	Artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93; e Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	Encaminhar, para exame e parecer do órgão solicitante do objeto a ser licitado, as minutas dos editais desenvolvidas pelo setor competente, a fim de que sejam verificados e se estes atendem aos padrões técnicos de custo, qualidade e fiscalização.		
5	**Termo de referência**	Artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93	Tornar obrigatório no Município de São José do Rio Preto os termos de referências relativos aos procedimentos licitatórios que serão utilizados como verdadeiros instrumentos de eficiência da gestão pública. Para tanto, eles serão divulgados conforme previsto no item "Procedimentos Administrativos licitatórios" e possuirão, obrigatoriamente: informações detalhadas do objeto a ser licitado; orçamentos solicitados; planilhas de custos de acordo com o preço de mercado; estratégias de suprimento; definição de métodos de julgamento; cronograma de execução do contrato; e deveres do contratado e do contratante em relação a execução físico-financeira do contrato.		
6	**Estudo técnico do Departamento de Compras**	Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	**1** - Realizar um Estudo Técnico para avaliar as dificuldades e deficiências do setor de compras e gestão de contratos, incluindo a área de fiscalização. **2** - Reestruturar e fortalecer o Departamento de Compras, tanto do ponto de vista pessoal quanto de infraestrutura necessária.		

7	**Frota Municipal**	Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 e Arts. 37 e 5º, inciso XXXIII, ambos da CF/88; e a Lei nº 12.527/11	**1)-** Implantar um sistema de monitoramento da frota municipal que possibilite a fiscalização de todas as distâncias percorridas, do consumo de combustível e demais gastos inerentes aos veículos e maquinários, mantendo-se horímetros e velocímetros em perfeito estado de funcionamento, para que tais controles sejam viáveis; assim como estabelecer manutenções periódicas em todos os veículos e disponibilizar/publicizar as despesas com o custo final de tais manutenções de cada veículo no Portal de Transparência. **2)-** Alinhar o sistema de monitoramento com os Conselhos Municipais.		
8	**Almoxarifado Central e Departamento Municipal de Compras**	Artigo 5°, inciso XXXIII, da CF/88; Lei nº 12.527/11; Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional 19/98 - Art. 37 CF/88 e Princípio da economicidade - Art. 70 da CF/88	**1** - Implantar um controle de estoque informatizado que divulgará em tempo real, no Portal da Transparência, para o acesso a qualquer interessado, lista que contenha: os produtos que derem entrada e saída, as requisições dos órgãos públicos, os produtos que forem descartados (com justificativa do responsável pelo descarte) e os usuários finais. Concomitantemente a isso, a Prefeitura de São José do Rio Preto fará um Estudo de Viabilidade de Implantação de um Almoxarifado Central e/ou da melhor forma de organizar o setor (por exemplo: Departamento de Patrimônio). **2** - Caso seja criado/mantido um Almoxarifado Central, passará a ser de responsabilidade deste setor a requisição das próximas compras após ser realizado a devida análise sobre a real necessidade desta de acordo com o que há em estoque e com o que a secretaria solicitar. E, para maior controle das posses públicas, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal em tempo real, separado por secretaria, a listagem completa do Patrimônio Público. **3-)** Criar/manter o departamento que centralizará o procedimento de aquisições públicas, formado por profissionais experientes, agentes públicos concursados, com plano de carreira, que terão a responsabilidade de organizarem o plano anual de compras, isto é, a pesquisa, a compra, o recebimento, a distribuição e o controle de estoques, cuja atuação visa profissionalizar os agentes públicos e livrar sua atuação de interferências contrárias aos interesses públicos.		

9	**Precauções nas Terceirizações de Obras e Serviços**	Lei nº 13.429/17	Aos moldes da Lei nº 13.429/2017 e a fim de limitar a exposição do Município a ações trabalhistas decorrentes de contratações terceirizadas, observar a tercerização de modo a: restringi-las as atividades-meio; exigir em edital todas as provisões de custos com encargos sociais trabalhistas; exigir seguro ou caução real da contratada para garantir eventual inadimplemento dos direitos trabalhistas levantados após a prescrição de direitos; fiscalizar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada e vincular o repasse mensal do serviço ao cumprimento destes encargos; estipular em contrato a possibilidade da Administração descontar do repasse dos valores contratados quando houver falha no cumprimento das obrigações pela contratada; não ocorrendo a regularização no prazo concedido, promover a rescisão unilateral da prestação de serviços.		
10	**Capacitação da população para o controle social**	Artigo 3°, inciso V, da Lei nº 12.527/11	Apoiar as instituições de Controle Social e realizar por meio de cursos, palestras, cartilhas e manuais a capacitação permanente da sociedade civil no exercício do Controle Social e Educação Fiscal, além de criar um grupo de trabalho, formado por agentes públicos das Secretarias Muncipais, juntamente com representantes do OSB e dos Conselhos Municipais.		
11	**Plano Municipal de Educação Fiscal e Cidadania**	Artigo 3°, inciso V, da Lei nº 12.527/11	Elaborar, regulamentar e integrar no calendário curricular das escolas da rede municipal de ensino a disciplina de Direito Constitucional, voltada a explicação de direitos e deveres dos cidadãos, bem como a disciplina de Educação Fiscal, fomentando o efetivo controle social.		

12	**Programa Compra São José do Rio Preto**	Artigo 3°, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 123/06	Adotar o Programa de Compras Públicas São José do Rio Preto desenvolvido pelo SEBRAE em parceria com a Prefeitura Municipal, OSB São José do Rio Preto, Comitê de implantação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e possíveis outros parceiros, que tem como finalidade promover a capacitação das empresas locais e incentivá-las a participar dos processos de compras públicas.		
13	**Grupo Consultivo da Implantação do Plano de Transparência e Controle Social**	Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88; e Lei nº 13.460/17, capitulo V.	Constituir Comissão de Implantação do Plano de Transparência e Controle Social, composto por representantes da Prefeitura, da sociedade civil e de instituições de ensino superior, que serão responsáveis por detalharem o plano, estabelecerem cronogramas, acompanharem a implantação das propostas e fiscalização da sua execução.		
14	**Diárias**	Princípio da economicidade - Art. 70 da CF/88	Regulamentar legislação acerca da devolução de recursos públicos não utilizados que foram disponibilizados por meio de "diárias/adiantamento de despesas", bem como a devida prestação de contas.		
15	**Obras Públicas**	Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 - Arts. 37 e 5°, inciso XXXIII, ambos da CF/88; Lei nº 12.527/2011	**1** - Designar servidor público lotado na Secretaria de Obras para o acompanhamento das obras municipais, observando o proposto contratualmente, e realizar a publicação atualizada dos detalhes acompanhados no portal da transparência e demais plataformas pertinentes (por exemplo: SIMEC). **2** - O acompanhamento e publicação, analisará a evolução das obras, contendo: indicação de fiscal de obra; empenhos realizados; status da obra; cronograma e alterações contratuais; aditivos; expiração das cauções; reajustamentos; detalhamento das medições executadas e dos saldos contratuais.		

16	**Controle de Cargos Públicos**	**1** - Arts. 37 e 5°, inciso XXXIII, ambos da CF/88; Lei nº 12.527/11; **2** - Artigo 37, inciso II, da CF/88	**1** - Desenvolver sistema que disponibilize de forma atualizada no portal da transparência informações referentes aos funcionários públicos como: histórico profissional; a espécie do cargo - caso o funcionário tenha sido promovido ou realocado, isto deverá ser discriminado e justificado; salário atual; férias; gratificações, bem como, contendo: Nome completo do servidor, Número de matrícula, Função efetiva (se tiver), Cargo atual que ocupa, Data de nomeação, Data de exoneração e respectiva Secretaria. **2**- Primar pela organização do quadro pessoal dos funcionários públicos municipais de forma que todos desenvolvam suas funções nos termos dos quais foram aprovados em Concurso Público, evitando-se, dessa forma, desvios de funções.		
17	**Contratos Municipais**	Princípio da Eficiência na Administração Púbica - Emenda Costitucional nº 19/98 - Arts. 37 e 5º, inciso XXIII, ambos da CF/88; Lei nº 12.527/2011	**1**- Fiscalizar os contratos de todas as compras públicas, bem como manter a publicação atualizada no portal da transparência, com indicadores especificos referente ao que foi fiscalizado. **2**- A referida publicação indicará: a data prevista de entrega dos objetos/serviços solicitados; justificativas de eventuais atrasos; conferência de marcas e quantidade com o adquirido; empenhos realizados; alterações contratuais e aditivos; expiração das cauções; reajustamentos; e detalhamento dos saldos contratuais.		

Para que surta os efeitos legais, eu, _____, declaro que estou em pleno gozo de minhas faculdades mentais, não fui coagido e estou de todo e pleno poder assinando o documento e autorizo que o presente documento seja registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de (cidade), (estado), bem como que as propostas aqui elencadas no Anexo 1, deste documento, sejam incluídas nas propostas de governo apresentadas ao Juízo Eleitoral da Comarca.

_____

(local e data)

_____

Nome candidato
Candidato do (partido)

Nome Presidente Partido
Partido (sigla)

_____

Testemunha 1
Nome/CPF

Testemunha 2
Nome/ CPF